

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone:	Fax:		
Pessoa que recebeu:			
Retiramos nesta data cópia () Pregão presencial; () Concorrência; (X) Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número:02/2018 Entidade: Fundo Municipal d			

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do email: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Coordenadoria de Licitações e Contratos Prefeitura do Município de Caçador



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.495/0001-45, representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Cacador, Sr. ADEMAR SCHIMITZ, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade de TOMADA DE PREÇOS № 02/2018 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO À DIESEL, PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO O FUTURO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO COMO UPA MUNICIPAL, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, por Comissão especialmente designada, dia 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2018 às 16:10min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, - CEP 89.500.000, Caçador/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Caçador-SC, e satisfaçam todas as condições do presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, deverão apresentar os 2 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo até às 16h00min do dia 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2018.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada global, do tipo Menor Preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO À DIESEL PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO O FUTURO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO COMO UPA MUNICIPAL, conforme, Projetos – Anexo I e Memorial Descritivo – Anexo II, sendo:

OBJETO/DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO À DIESEL PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO O FUTURO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO COMO UPA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: UM GRUPO DE GERADOR COM MÍNIMO DE POTÊNCA NOMINAL 65KW (81KVA), INSTALADO, QUE ATENDA AS REQUISIÇÕES DO PROJETO ELABORADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços;

Valor Máximo da proposta: o valor máximo não poderá ser superior a R\$ 86.069,24 (oitenta e seis mil sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Obs. 1: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os



serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

- **1.2** Por ser licitação do tipo Menor Preço Global os preços cotados não poderão ser superiores ao estabelecido nos orçamentos, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação serão totalmente desclassificadas.
- **1.3.** É vedada a participação:
 - a) De empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.
 - b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
 - c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
 - d) De empresas sob processo de falência.
 - e) Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA REPRESENTAÇÃO

- 2.1 No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.
- 2.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:
 - a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração modelo sugerido no Anexo III);
 - b) Apresentação do documento de identidade civil Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
 - c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VI se for o caso.
- 2.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).
- 2.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo III), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para



acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

- 2.2.2.1. De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.
- 2.2.2.2. No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social à possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.
- 2.2.2.3. Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.
- 2.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 2.2.3.1. No caso da Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "1" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a Declaração descrita no item 2.2.3.
- 2.3. Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.
- 2.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.
- 2.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.
- 2.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.
- 2.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.



2.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação

CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- OBS: Caso os documentos exigidos nos itens "a" a "d", já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 Da Habilitação.

3.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.
- 3.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 3.1.2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 Qualificação Técnica:

 a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar,



- obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
- b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a instalação e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Observação – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
- d) Declaração dos responsáveis técnicos (Anexo VII); ou Declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica (Anexo VIII), conforme modelos disponibilizados. O profissional deverá ter formação em:

I - engenheiro eletricista; ou

II - engenheiro de computação; ou

III - engenheiro mecânico-eletricista; ou

IV – engenheiro de produção, modalidade eletricista; ou

V – engenheiros de operação, modalidade eletricista; ou

VI - tecnólogo na área de engenharia elétrica, ou

VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.

3.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

- **a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

ELP – Exigível à Longo Prazo.

Observação I – Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um, vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

- c) Comprovante de depósito de garantia de manutenção da proposta/participação na licitação, correspondente a aproximadamente 1% do valor estimado do contrato, podendo tal garantia ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 1) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:



- 2) FIANÇA BANCÁRIA
- SEGURO-GARANTIA;

Observação I – A comprovação da prestação da garantia referida neste item será feita do seguinte modo:

- I No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO a proponente fará a comprovação mediante a apresentação do original ou cópia autenticada por cartório do recibo de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Caçador, na C/C 35.4911-9, na Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo Banco confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta acima referida.
- II No caso de FIANÇA BANCÁRIA a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, no qual constará:

BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Caçador

OBJETO: Garantia de participação na **Tomada de Preços 02/2018** da Prefeitura Municipal de Caçador, SC.

VALOR: R\$ 860,69 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

III - No caso de SEGURO-GARANTIA a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Caçador, com um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

Observação – Em qualquer das modalidades a garantia de participação será liberada as empresas habilitadas participantes da licitação após a assinatura do contrato pela empresa vencedora. No caso das licitantes inabilitadas, a devolução ocorrerá quando encerrada a fase de habilitação, através de requerimento encaminhado à Comissão de Licitação.

- **3.1.5.** A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7 º da Constituição Federal. (Anexo V).
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, nos moldes do Anexo IV.
- **3.2 –** Os documentos exigidos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4, "a", poderão ser substituídos pelo CRC Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.
- **3.2.1 -** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- **3.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.
- **3.4.** Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.



3.5. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - FMS ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"

- **3.6.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **3.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n° 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- **3.9.** O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **3.10.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO QUARTO - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
- **4.2.** Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.
- **4.3.** Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se



constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

- **4.4.** Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.
- **4.5.** Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- **4.6.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.
- **4.7.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **4.8.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.
- **4.9.** Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS PROPOSTAS

- **5.1.** As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.
- **5.2.** O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.
- **5.3.** Anexo às propostas deverá vir:
 - a) Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante. O valor máximo global admitido para esta Licitação R\$ 86.069,24 (oitenta e seis mil sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.
- **5.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.



- **5.5.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.
- **5.6.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - FMS ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.7. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 60** (sessenta) dias.

CAPÍTULO SEXTO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

- **6.1.** No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.
- **6.2.** Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.
- **6.3.** O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.
- **6.4.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.
- **6.5.** É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.
- **6.6.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.
- **6.7.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5 deste edital.
- **6.7.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



- **6.7.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **6.8.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capitulo Quarto deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **6.9.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.8 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.10.** O disposto nos itens 6.8. e 6.9. deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.6 deste edital).
- **6.11**. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- **6.12.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.
- **6.13.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7.1. O critério de Julgamento desta Edital de TOMADA DE PREÇO é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



CAPÍTULO OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 5 - Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica PROGRAMA: 8 – Saúde Básica

AÇÃO: 2.24 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde DESPESA: 305 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas FONTE DE RECURSO: 102 – Recursos Próprios - Saúde

CAPÍTULO NONO - DO CONTRATO

- **9.1.** Será firmado Contrato com o proponente vencedor para o exercício financeiro de 2018, podendo sofrer alterações com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.
- **9.2.** O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.
- **9.3.** O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.
- **9.4.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
- **9.5.** Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.
- **9.6.** Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.
- **9.7.** A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **9.8.** Havendo infringência nas cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato Anexo IX.

CAPÍTULO DÉCIMO - DOS PAGAMENTOS

- **10.1.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (TRINTA) dias** após a conclusão do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.
- **10.2.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização.



- **10.3.** O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- **10.4.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **10.6.** Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

Observação I - Caso a empresa não possua Alvará de Funcionamento no Município de Caçador, S.C., sobre o valor da mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **11.1**. Das Obrigações da Contratante:
 - a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições da obra;
 - c) designar profissional para fiscalização do contrato
 - d) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
 - e) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- f) autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra.

11.2. Das Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo Fundo Municipal da Saúde (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - c) não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizado pela Contratante;
- d) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;



- f) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- i) efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução dos serviços;
- j) confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- k) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pelo serviço junto ao CREA/SC;
- I) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na prestação dos serviços, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- q) o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a prestação do serviço no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- r) o proponente vencedor deverá executar a prestação dos serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- s) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- u) proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- v) efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- x) manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- **12.1.** A íntegra do Edital para exame, bem como Projetos Anexo I e Memoriais Descritivos Anexo II, serão disponibilizadas no site www.cacador.sc.gov.br.;
- **12.2.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- **12.3.** A Comissão ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.



12.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 12.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - INFORMAÇÕES GERAIS

- **13.1.** Os quantitativos dos orçamentos deverão ser revisados pelo(s) proponente(s), sendo que o Município não assumirá a responsabilidade por eventuais diferenças que venham ocorrer durante a execução dos serviços, entretanto, havendo, alguma diferença detectada pelo proponente nos orçamentos analíticos, o mesmo deverá apresentar o orçamento de forma corrigida, assumindo plena e total responsabilidade;
- **13.2.** O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;
- **13.3.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.
- **13.4.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- **13.5.** Por mandato com outorga entende-se:
 - a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
 - **b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.
- **13.6.** O proponente deverá revisar todos os valores cotados e constantes das planilhas, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- **14.1.** Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- **14.2.** O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma



indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DOS ANEXOS

- **15.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Projetos;
- **b)** ANEXO II Memoriais Descritivos;
- c) ANEXO III Procuração
- d) ANEXO IV Modelo de declaração de idoneidade para licitar;
- **e)** ANEXO V Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP)
- g) ANEXO VII Declaração de Responsáveis Técnicos;
- h) ANEXO VIII Declaração de Futura contratação de profissional da equipe técnica
- i) ANEXO IX Minuta do Contrato.

Caçador, SC, 18 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHIMITZ

Secretário Municipal

Examinado e Aprovado Procuradoria Geral do Município.



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO I

PROJETOS

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITIVOS

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

PROCURAÇÃO

<razão cnpj,="" completo="" endereço="" social,="">, por meio de</razão>
<nome completo="" cpf="" do="" e<="" legal,="" representante="" rg,="" td=""></nome>
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR
o Sr <nome completo,="" cpf="" rg,="">, outorgando-lhe poderes gerais</nome>
para representar a referida empresa na Licitação <modalidade,< td=""></modalidade,<>
NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e
praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.
OIDADE/EOTADO: DATA:
<cidade estado="">,<data></data></cidade>
<nome completo="" do="" legal<="" representante="" td=""></nome>
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório
1600111601ua etti Cartollo



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR" (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇO 01/2018, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
Local e Data
(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO V

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.
Referente ao processo licitatório nº na modalidade de, a empresa inscrito no CNPJ n.º
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e convocatório, que a empresa	e multas previstas neste ato
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº	é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do	enquadramento previsto na
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo	os termos declaro conhecer
na íntegra, estando apta, portanto, a participar do preser	nte procedimento licitatório
realizado pelo Município de Caçador/SC. Declara também	não estar enquadrada em
nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei	Complementar 123/2006.
(nome/i	representante legal)
	. 5 ,

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO VII

(MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

nº/_ que d	atendimento ao previsto o(s) Sr(s)(eis) Técnico(s) para aco		é (são) n	osso(s) ir	dicado(s)
Local e Data					
-	Assinatura do respon	sável pela em	presa	-	
	Nome do responsá	•	•		
DE ACORDO:					
Nome(s),					
Assinatura(s),					
CPF, e					
CREA do(s) Respor	nsável(eis) Técnico(s)				



PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _ declara para fins de participação no Proce	, inscrita no CNPJ nº,
declara para fins de participação no Proce	esso Licitatório nº/ Tomada de
Preço nº/, que o profissional at desta empresa, sendo contratado de	
NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL*
*Conforme previsto no subitem 3.1.3, alínea	"d" do edital.
Assinatura e identificação do	representante da empresa
Eu, , declaro e	estar de pleno acordo com a contratação
Eu,, declaro e relacionada neste documento e que executa o estipulado no edital do Processo Licita/ e seus anexos.	rei todos os serviços estritamente conforme tório nº/, Tomada de Preço nº
Local e Data	
Assinatura e identific	ação do profissional



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 23/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ADEMAR SCHMITZ,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO À DIESEL, PARA SER UTILIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO O FUTURO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO COMO UPA MUNICIPAL, conforme, Projetos – Anexo I e Memoriais Descritivos – Anexo II com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

- § 1 °. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- § 2 °. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

§ 1º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização.



- § 2º. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- § 3º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS.
- § 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- § 5°. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.
- § 6°. Caso a empresa não possua Alvará de Funcionamento no município de Caçador, S.C., sobre o valor da mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, sendo que o prazo de execução da obra é de 30 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer alterações com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 5 – Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 8 - Saúde Básica

AÇÃO: 2.24 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde DESPESA: 305 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas FONTE DE RECURSO: 102 – Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Das Obrigações da Contratante:

- 1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Designar, profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 3. Designar profissional para fiscalização do contrato
- 4. Efetuar, os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- 5. Fiscalizar, a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- 6. Autorizar, a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra:



II. Das Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- 2. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 3. não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizado pela Contratante;
- fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 5. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- 6. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 7. fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- 8. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- 9. efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução dos serviços;
- 10. confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- 11. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pelo serviço junto ao CREA/SC;
- 12. responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na prestação dos serviços, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;
- 13. o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a prestação do serviço no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- 14. o proponente vencedor deverá executar a prestação dos serviços obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- 15. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- 16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- 17. proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- 18. efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- 19. manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Fiscalizar a execução;
- 4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- 1. Advertência;
- 2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- § 1 °. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- § 2 °. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **O MUNICIPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1 º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2 ° O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

igual teor e forma, perante duas testemunh	nas.
	Caçador (SC), de de 2018.
MUNICÍPIO DE CAÇADOR CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 ^a	2ª